



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N° FMS 02/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA - LECO, AO PREÇO DA TABELA SIA/SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LITOCENTRO CANOINHAS SS LTDA.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro n. 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LITOCENTRO CANOINHAS SS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º. 10.403.443/0001-87, localizada à Rua Benjamin Constante, 1127, Centro, Canoinhas, SC, neste ato representada pelo Sr. **Wagner Haroldo Pelagio**, médico, CPF 275.595.569-49, residente e domiciliado na cidade de Canoinhas, SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital de credenciamento n.º 02/2012.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a para realização de exames excedentes **EXAMES DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA - LECO** da cota SUS, na atenção básica, **ao preço da tabela SIA/SUS**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público n.º FMS 02/2012.

O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O presente contrato não possui um valor total definido, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela SIA/SUS, conforme o Anexo I do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público n.º 02/2012.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SIA/SUS.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA**

O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes com os respectivos procedimentos, atendidos até o dia 30 do mês de competência, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;

**Parágrafo Segundo** - Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da CONTRATADA, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

**Parágrafo Terceiro** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento, responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS.**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do ano de 2015.



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos procedimentos no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão a CONTRATADA, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

- a) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- b) Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todos os diagnósticos por imagem constantes deste termo de contrato. Caso a CONTRATADA não disponha de estrutura própria para realização do exame solicitado, poderá subcontratar outro prestador de serviço para fazê-lo.
- c) Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dentro do teto físico e orçamentário dos grupos elencados, para realizar os serviços de diagnóstico solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas em concordância com o que está pactuado na PPI/SES/SC.
- d) Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

- f) Garantir ao paciente, a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- g) Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Canoinhas;
- h) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;
- j) São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Canoinhas:
- j) 1. informar à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- j) 2. executar, conforme a melhor técnica, os exames de diagnóstico por imagem, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- j) 3. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- j) 4. permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato .
- j) 5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- l) Aceitar, acatar e atender a todas as normas do SUS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Canoinhas, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas, que a tudo assistiram.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratante

**Luiz Alberto Rincoski Faria**

Prefeito

**LITOCENTRO CANOINHAS SS LTDA**

Contratada

**Wagner Haroldo Pelagio**

Visto: Douglas Antônio Conceição

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Juliane M. Slabadack  
CPF: 053.912.849-02

Karina de C. Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00